



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DITIN/COGET/SECIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TIC
SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL MINUTA IA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
22/12/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento da Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Resolução CNJ nº 468/2022.

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Justiça Militar da União (JMU) integra o Poder Judiciário brasileiro como um ramo especializado, dedicado ao julgamento dos crimes militares previstos no Código Penal Militar (CPM). O Superior Tribunal Militar (STM) representa a instância superior da JMU e é composto por 15 ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo três oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica e cinco civis, sendo três advogados, um magistrado dentre os juízes federais da JMU e um membro do Ministério Público Militar. Já a estrutura de primeira instância da JMU está organizada em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs), conforme ilustrado na imagem abaixo, cada uma abrigando uma ou mais Auditorias Militares. Estas Auditorias possuem jurisdição mista, processando e julgando feitos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica. Os julgamentos em primeira instância são conduzidos pelos Conselhos de Justiça, formados por quatro oficiais e pelo juiz federal da Justiça Militar da União.

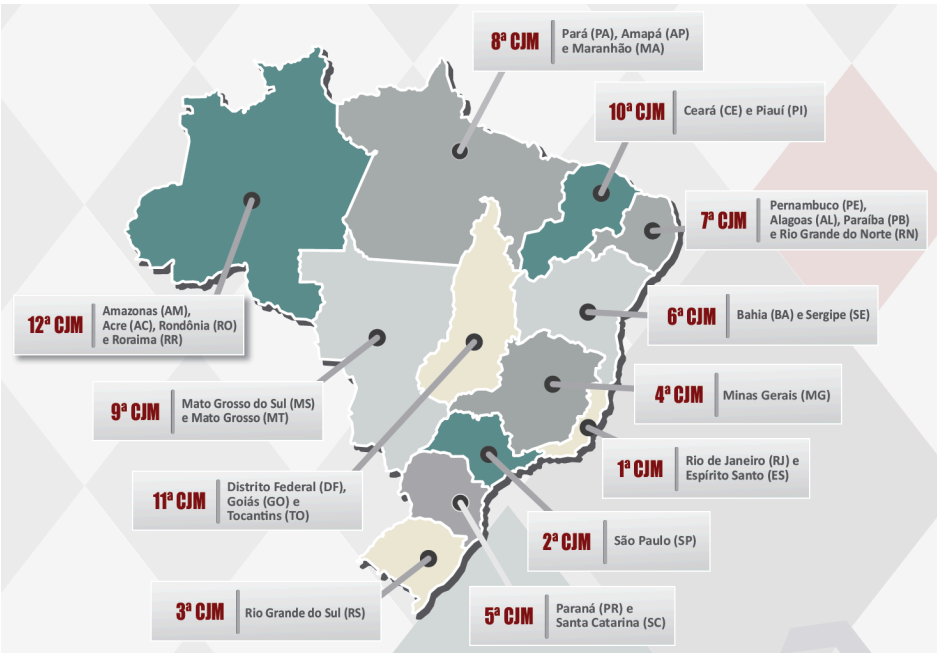


Figura 1 - Circunscrições Judiciárias Militares.

1.2. A atuação jurisdicional da JMU exige níveis cada vez mais elevados de eficiência, celeridade e uniformidade técnica na elaboração minutas, sentenças, pesquisa de jurisprudência e análise documental, especialmente diante da complexidade própria dos crimes militares definidos no CPM e do volume crescente de demandas submetidas às Auditorias Militares e ao STM. As atividades desempenhadas também demandam elevado grau de precisão técnica, fundamentação jurídica consistente e observância rigorosa aos precedentes e à jurisprudência consolidada.

1.3. Atualmente, tais atividades são realizadas de forma predominantemente manual, consumindo tempo significativo de magistrados e servidores, que poderia ser direcionado a atividades de maior complexidade intelectual e análise jurídica aprofundada. Esse cenário impõe desafios à celeridade e à racionalização da prestação jurisdicional, exigindo a adoção de medidas estruturantes de modernização tecnológica.

1.4. Nesse contexto, a [Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020](#), instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o ciclo 2021–2026, estabelecendo missão, visão, valores, macrodesafios e indicadores de desempenho a serem observados por todos os órgãos do Judiciário. O normativo não impõe soluções tecnológicas específicas, mas orienta os tribunais a alinhar seus planos estratégicos às diretrizes nacionais, com especial atenção aos macrodesafios voltados à Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, à Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, ao Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e ao Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, dentre outros, como forma de aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

1.5. Inserida nesse marco estratégico, a Inteligência Artificial (IA) desponta como tecnologia capaz de apoiar a concretização dos macrodesafios definidos pelo CNJ, ao possibilitar a otimização de processos internos, a racionalização do trabalho repetitivo e o melhor aproveitamento do conhecimento institucional. Diversos órgãos do Poder Judiciário já incorporaram soluções baseadas em IA para apoio às atividades judiciais, tais como triagem automatizada de petições, identificação de precedentes, agrupamento de processos repetitivos, extração estruturada de dados processuais e sugestão de minutas de decisões. Este movimento de transformação digital no sistema de justiça é irreversível, e impõe à JMU a necessidade de acompanhar tais avanços. Trata-se de movimento alinhado à diretriz de fortalecimento das capacidades digitais do Judiciário e à melhoria contínua da prestação jurisdicional.

1.6. Todavia, a atividade jurisdicional da JMU envolve, de forma recorrente, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, incluindo informações de natureza disciplinar, funcional e aquelas protegidas por segredo de justiça. Tal circunstância impõe a adoção de rigorosos padrões de segurança da informação e de proteção de dados. Nesse contexto, não se mostra recomendável a utilização de plataformas públicas ou externas de IA generativa que não assegurem garantias institucionais quanto ao isolamento de dados, à governança da informação, à auditabilidade e à conformidade com a legislação aplicável.

1.7. Destaca-se, nesse sentido, a [Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025](#), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções baseadas em IA no âmbito do Poder Judiciário. O normativo recomenda a adoção de boas práticas voltadas à prevenção e mitigação de riscos, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, à proteção da propriedade intelectual, ao tratamento de dados sigilosos e dados pessoais sensíveis, bem como ao risco de geração de conteúdos incorretos, imprecisos, tendenciosos ou discriminatórios, capazes de comprometer a confiabilidade e a qualidade técnica dos trabalhos produzidos. A Resolução também reforça que a IA generativa deve ser utilizada exclusivamente como ferramenta de apoio, sempre sob responsabilidade, análise crítica e supervisão humana, em consonância com os princípios do uso seguro, ético, responsável e supervisionado da tecnologia.

1.8. Nesse sentido, merece especial destaque o disposto no § 1º do art. 19 da referida Resolução:

Art. 19. Os modelos de linguagem de larga escala (LLMs), de pequena escala (SLMS) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário em suas respectivas atividades como ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão, em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas desta Resolução.

§ 1º Os modelos e soluções a que se refere o caput poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário, **preferencialmente, por meio de acesso que seja habilitado, disponibilizado e monitorado pelos tribunais.** (grifo nosso)

1.9. A ausência de ferramentas inteligentes específicas para apoio à elaboração de minutas judiciais no âmbito da JMU compromete a celeridade, a padronização técnica e a consistência dos entendimentos, configurando uma defasagem tecnológica incompatível com sua missão institucional, dentre os quais se destacam:

1.9.1. **Ineficiência operacional:** o tempo dedicado na elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica, especialmente em processos que envolvem questões recorrentes ou de menor complexidade, reduz a capacidade produtiva das Auditorias Militares e do STM. Magistrados e servidores, tanto na primeira quanto na segunda instância, dedicam horas à elaboração de minutas que poderiam ser otimizadas com o auxílio de tecnologia, tempo este que poderia ser direcionado à análise de questões de maior complexidade jurídica.

1.9.2. **Risco de inconsistências e falta de padronização:** a produção manual de documentos, ainda que realizada por profissionais altamente qualificados, está sujeita a variações de estilo, estrutura e fundamentação. A ausência de padronização pode gerar inconsistências na jurisprudência da JMU, tanto na primeira quanto na segunda instância, dificultando a compreensão e a aplicação uniforme do entendimento institucional. Além disso, a repetição de tarefas rotineiras aumenta o risco de erros materiais, omissões e imprecisões que podem comprometer a qualidade técnica das decisões.

1.9.3. **Dificuldade na gestão do conhecimento institucional:** o conhecimento acumulado pelos magistrados e servidores mais experientes, incluindo modelos de minutas, fundamentações jurídicas consolidadas e precedentes relevantes, não é facilmente compartilhado e replicado. A ausência de uma base de conhecimento estruturada e acessível dificulta a capacitação de novos servidores e a manutenção da qualidade técnica dos documentos produzidos ao longo do tempo.

1.9.4. **Sobrecarga de trabalho e impacto na qualidade de vida:** a necessidade de produzir manualmente um grande volume de documentos gera sobrecarga de trabalho para magistrados e servidores, impactando negativamente a qualidade de vida e podendo comprometer a saúde ocupacional. A automação de tarefas repetitivas e de menor complexidade permitiria uma melhor distribuição da carga de trabalho e a valorização das atividades que exigem raciocínio jurídico complexo.

1.9.5. **Risco de segurança e privacidade:** o uso de ferramentas de IA genéricas e não institucionais por servidores e magistrados para auxiliar em suas tarefas diárias representa um grave risco à segurança da informação, à confidencialidade dos dados processuais e viola as diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025, uma vez que não há garantia sobre como esses dados são tratados, armazenados ou utilizados para treinamento dos modelos.

1.10. Portanto, a contratação de solução institucional de IA especializada na elaboração de minutas de peças jurídicas no âmbito da JMU mostra-se necessária não apenas para mitigar gargalos de produtividade e reduzir os riscos de segurança associados ao uso de ferramentas não controladas, mas, sobretudo, para assegurar o alinhamento da JMU às diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 e à Resolução CNJ nº 615/2025. Tal iniciativa contribuirá para o aprimoramento da prestação jurisdicional, promovendo maior eficiência, uniformidade técnica, segurança jurídica e observância aos princípios da governança pública.

2 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

2.1. Requisitos de negócio

2.1.1. A necessidade do STM é a contratação de uma solução de Inteligência Artificial especializada no domínio jurídico brasileiro, que funcione como um assistente para magistrados e servidores, com as seguintes capacidades essenciais:

2.1.1.1. **Elaboração e aprimoramento de documentos jurídicos:** capacidade de gerar, a partir de comandos em linguagem natural, minutas de despachos, decisões, sentenças e votos da primeira e segunda instância da JMU.

2.1.1.2. **Pesquisa jurídica avançada:** realizar pesquisas de jurisprudência, legislação e doutrina de forma contextual e semântica, otimizando o tempo de busca.

2.1.1.3. **Análise e resumo de processos:** processar documentos e peças processuais (petições iniciais, contestações, recursos, etc.) para gerar resumos estruturados e identificar os principais pontos de controvérsia.

2.1.1.4. **Transcrição de áudios e vídeos:** a solução deve possibilitar transcrever áudios e vídeos de audiências e sessões de julgamento, com alta precisão.

2.1.1.5. **Segurança e conformidade:** operar em um ambiente que garanta a não retenção dos dados inseridos (*queries*) e dos resultados gerados, assegurando total confidencialidade e conformidade com a LGPD e a Resolução CNJ nº 615/2025.

2.1.1.6. **Treinamento com modelos de documentos personalizados:** a solução deverá ser treinada a partir de um amplo acervo de documentos jurídicos, como sentenças e acórdãos, incluindo o acervo de jurisprudências da JMU.

2.1.1.7. **Prevenção de alucinações:** a solução deverá contar com mecanismos que vedam a citação de jurisprudência inexistente ou incorreta, mitigando o risco de alucinações jurídicas.

2.1.1.8. **Integração com o sistema de processo judicial eletrônico eproc:** a solução deverá oferecer compatibilidade e integração com o eproc, proporcionando acesso e interação diretamente nas interfaces do eproc.

2.2. Requisitos tecnológicos

2.2.1. A solução deve atender aos seguintes requisitos tecnológicos para garantir a adequada utilização pelos magistrados e servidores da JMU:

2.2.1.1. **Conformidade total com a Resolução CNJ nº 615/2025:** atendimento integral às exigências da Resolução CNJ nº 615/2025, incluindo os requisitos de auditoria, transparência, supervisão humana, governança e segurança da informação.

2.2.1.2. **Política de não retenção de dados (Zero Retention):** implementação de política formal de não retenção de dados, assegurando que informações processuais e dados pessoais não sejam armazenados nem utilizados para treinamento de modelos de terceiros.

2.2.1.3. **Desenvolvimento com "Privacy by Design":** a arquitetura da solução deve ser concebida desde sua origem com a privacidade como requisito fundamental, em conformidade com a LGPD e a Resolução CNJ nº 615/2025.

2.2.1.4. **Acesso via browser em ambiente seguro:** disponibilização de acesso via browser, em ambiente protegido por HTTPS, dispensando a instalação de software local.

2.2.1.5. **Logs de auditoria:** registro e manutenção de logs de auditoria, possibilitando o rastreamento das operações para fins de segurança, controle e conformidade normativa.

2.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

2.3.1. Requisitos de arquitetura tecnológica

2.3.1.1. Arquitetura baseada em nuvem, escalável e de alta disponibilidade, garantindo que a solução suporte o crescimento do número de usuários e do volume de dados, além de assegurar a continuidade do serviço com um mínimo de 99,5% de disponibilidade (SLA).

2.3.1.2. A solução deve ser fornecida no modelo Software as a Service (SaaS), assegurando facilidade de acesso, manutenção e atualização contínua.

2.3.1.3. A solução deve ser disponibilizada em infraestrutura dedicada e exclusiva para o STM, incluindo um banco de dados próprio e segregado.

2.3.1.4. A solução deverá permitir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, com funcionamento 24/7, ressalvadas manutenções previamente comunicadas.

2.3.2. Requisitos de suporte técnico e manutenção

2.3.2.1. Suporte técnico e manutenção contínua, incluindo atualizações de software e da base de conhecimento jurídico, assegurando um bom funcionamento da plataforma, a correção de eventuais falhas e a constante atualização do conteúdo jurídico, mantendo a relevância e a precisão da ferramenta.

2.3.2.2. O serviço deve incluir suporte técnico prioritário, com atendimento por canais adequados (e-mail, telefone, chat), com prazo máximo de resposta de até 2 (dois) dias úteis.

2.3.3. Requisitos de projeto e de implementação

2.3.3.1. Apresentar cronograma detalhado de implementação e implantação da solução, contemplando, no mínimo, as etapas de configuração do servidor, liberação de acesso ao sistema e realização do treinamento dos usuários, em conformidade com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, assegurando que o processo ocorra de forma transparente, planejada e com o mínimo de impacto nas atividades do STM.

2.3.4. Requisitos de interface

2.3.4.1. A solução deve permitir adaptação visual e de marca para a JMU, incluindo logotipos, cores institucionais e, preferencialmente, um domínio exclusivo para acesso à plataforma.

2.3.5. Requisitos de experiência profissional

2.3.5.1. A empresa contratada deve comprovar notória especialização e experiência no desenvolvimento de soluções de IA para o setor jurídico público, preferencialmente com casos de uso em outros órgãos do Poder Judiciário.

2.3.6. Requisitos de segurança da informação

2.3.6.1. Apresentar plano de adequação à LGPD, reforçando as melhores práticas de mercado para a proteção dos dados sensíveis da JMU.

2.3.6.2. Em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025 e demais normativos aplicáveis:

2.3.6.2.1. **Não retenção de dados:** obrigatoriedade de não retenção de dados pelos modelos de inteligência artificial, especialmente para fins de treinamento, com garantias contratuais explícitas.

2.3.6.2.2. **Privacy by design e privacy by default:** implementação de mecanismos de privacidade desde a concepção e por padrão, garantindo proteção de dados pessoais em todas as etapas do processamento.

2.3.6.2.3. **Criptografia avançada:** utilização de criptografia *end-to-end* para proteção de dados em trânsito e em repouso, com padrões de segurança compatíveis com o estado da arte.

2.3.6.2.4. **Controle de acesso granular:** sistema robusto de autenticação e autorização, com controles específicos por perfil de usuário e nível de acesso.

2.3.6.2.5. **Anonimização de dados:** capacidade de anonimização automática de dados sensíveis quando necessário, com técnicas avançadas de desidentificação.

2.3.6.2.6. **Auditoria externa:** possibilidade de auditoria por órgãos externos e geração de relatórios periódicos sobre segurança e conformidade.

2.3.7. Requisitos de monitoramento

2.3.7.1. A solução deve disponibilizar um painel de controle para acompanhamento de métricas de uso, auditabilidade das operações e geração de relatórios gerenciais.

2.3.8. Requisitos de conformidade regulatória

2.3.8.1. **Resolução CNJ nº 615/2025:** atendimento integral a todos os dispositivos da resolução, incluindo transparência, explicabilidade, auditabilidade e supervisão humana obrigatória.

2.3.8.2. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** conformidade plena com a Lei nº 13.709/2018, incluindo direitos dos titulares, base legal para tratamento e medidas de segurança.

2.3.8.3. **Normas de segurança cibernética:** atendimento às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União.

2.3.9. Requisitos de integração

2.3.9.1. Possibilitar a integração com o sistema de processo judicial eletrônico eproc, com capacidade de importação e exportação de documentos.

2.3.10. Requisitos sociais, ambientais e culturais

2.3.10.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos normativos do STM, pautando-se no uso racional de recursos e na prevenção do desperdício.

2.3.11. Requisitos legais

2.3.11.1. A solução deve estar em conformidade com toda a legislação brasileira aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

- b) Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022;
- e) Resolução nº 615, de 11 de março de 2025;
- f) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Superior Tribunal Militar em vigência;
- g) Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União;
- h) Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag) e na Cartilha “Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas”, elaborada pela Rede de Acessibilidade, da qual o STM é membro, que estabelece premissas para adequação dos sistemas da instituição às normas vigentes de acessibilidade digital; e
- i) Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM) em vigência.

2.3.12. Requisitos de Treinamento

2.3.12.1. A Contratada deverá prover treinamento da solução aos usuários, podendo ser online assíncrono (gravado) ou online síncrono (videoconferências), a critério do STM, com o objetivo de assegurar a adequada utilização da solução contratada e a plena absorção de suas funcionalidades.

2.3.13. Requisitos de Acessibilidade e Usabilidade

2.3.13.1. Interface intuitiva, acessível e compatível com diferentes dispositivos e navegadores, observando o eMag e boas práticas de usabilidade.

3 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

3.1. A estimativa da quantidade de licenças a serem contratadas foi estabelecida com base na necessidade de fornecer licenças para toda a JMU, abrangendo tanto a primeira instância (Auditorias Militares) quanto a segunda instância (Superior Tribunal Militar). A solução deve atender magistrados, assessores, servidores e colaboradores que atuam na atividade finalística, produzindo documentos jurídicos. Dessa forma, as memórias de cálculo para a quantidade de licenças são diretas, baseadas no número de usuários a serem atendidos pela solução. As tabelas abaixo descrevem o quantitativo mínimo necessário:

Tabela 1 - Primeira instância - Auditorias Militares.

Circunscrição Judiciária Militar	Auditoria Militar	Total de servidores	Estimativa de licenças
1ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio de Janeiro e Espírito Santo)	1ª Auditoria da 1ª CJM	35	5
	2ª Auditoria da 1ª CJM	22	5
	3ª Auditoria da 1ª CJM	21	5
	4ª Auditoria da 1ª CJM	19	5
2ª Circunscrição Judiciária Militar (São Paulo)	1ª Auditoria da 2ª CJM	31	5
	2ª Auditoria da 2ª CJM	18	5
3ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio Grande do Sul)	1ª Auditoria da 3ª CJM	21	5
	2ª Auditoria da 3ª CJM	21	5
	3ª Auditoria da 3ª CJM	22	5
4ª Circunscrição Judiciária Militar (Juiz de Fora/MG)	Auditoria da 4ª CJM	25	5
5ª Circunscrição Judiciária Militar (Paraná e Santa Catarina)	Auditoria da 5ª CJM	24	5
6ª Circunscrição Judiciária Militar (Bahia e Sergipe)	Auditoria da 6ª CJM	19	5
7ª Circunscrição Judiciária Militar (Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte)	Auditoria da 7ª CJM	26	5
8ª Circunscrição Judiciária Militar (Pará, Amapá e Maranhão)	Auditoria da 8ª CJM	24	5
9ª Circunscrição Judiciária Militar (Mato Grosso do Sul e Mato Grosso)	Auditoria da 9ª CJM	23	5
10ª Circunscrição Judiciária Militar (Ceará e Piauí)	Auditoria da 10ª CJM	23	5

11ª Circunscrição Judiciária Militar (Distrito Federal, Goiás e Tocantins)	1ª Auditoria da 11ª CJM	37	5
	2ª Auditoria da 11ª CJM	20	5
12ª Circunscrição Judiciária Militar (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima)	Auditoria da 12ª CJM	21	5
Total		452	95

Tabela 2 - Segunda instância - Superior Tribunal Militar.

Gabinete	Total de servidores	Estimativa de licenças
Ministra Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha	28	10
Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo	39	10
Ministro Dr. Artur Vidigal de Oliveira	17	10
Ministro Dr. José Barroso Filho	16	10
Ministro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz	16	10
Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de Aquino	14	10
Ministro Alte Esq Leonardo Puntel	16	10
Ministro Alte Esq Celso Luiz Nazareth	16	10
Ministro Ten Brig Ar Carlos Augusto Amaral Oliveira	14	10
Ministro Alte Esq Cláudio Portugal de Viveiros	13	10
Ministro Gen Ex Lourival Carvalho Silva	17	10
Ministro Gen Ex Guido Amin Naves	15	10
Ministra Verônica Abdalla Sterman	15	10
Ministro Gen Ex Anísio David de Oliveira Júnior	14	10
Ministro Gen Ex Flávio Marcus Lancia Barbosa	13	10
Total	263	150

Tabela 3 - Quantitativo total de licenças.

Instância da JMU	Total de licenças estimadas
1ª instância	95
2ª instância	150
Total	245

4 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

4.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

4.1.1. A análise de mercado realizada para a aquisição de solução de IA generativa aplicável à JMU identificou a existência de diversos provedores que utilizam metodologias, arquiteturas e níveis de especialização distintos. Considerando-se a necessidade institucional de uma ferramenta capaz de auxiliar na elaboração de minutas jurídicas, transcrição de áudios e vídeos e análise e síntese de documentos processuais, bem como a exigência de segurança da informação, governança, auditabilidade e aderência à [Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025](#), tornou-se imprescindível a avaliação criteriosa das alternativas disponíveis.

4.1.2. No âmbito da JMU, magistrados e servidores dispõem atualmente da solução Gemini, integrada ao Google Workspace institucional. Embora a ferramenta informe possuir mecanismos de proteção para inserção de dados sensíveis e/ou sigilosos, trata-se de solução de IA de uso geral, não especializada no domínio jurídico. Como consequência, os resultados apresentados mostram-se menos precisos e menos aderentes à técnica jurídica quando comparados àqueles gerados por modelos treinados especificamente para a elaboração de peças jurídicas. Adicionalmente, a utilização do Gemini exige, em regra, o download integral ou parcial dos autos processuais do sistema eproc, o que implica riscos adicionais sob a ótica da governança da informação e da eficiência operacional. Soma-se a isso o fato de que a maior parte dos usuários da JMU não possui licenciamento na versão PRO, o que limita significativamente as funcionalidades disponíveis e inviabiliza seu uso institucional amplo como solução estruturante.

4.1.3. Diante desse cenário, foi realizado levantamento de mercado abrangente, com vistas a identificar soluções de IA capazes de atender às necessidades específicas da JMU. As soluções identificadas foram classificadas nas seguintes categorias:

Tabela 4 - Levantamento de soluções de mercado.

Soluções especializadas para o Poder Judiciário	No levantamento de mercado realizado, foram identificadas apenas duas soluções de IA concebidas especificamente para uso institucional no âmbito do Poder Judiciário e plenamente aderentes aos requisitos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 615/2025, quais sejam, as plataformas Minuta IA e APOIA. Ambas as soluções foram desenvolvidas com foco no ecossistema judicial brasileiro, contemplando requisitos essenciais de segurança da informação, governança, auditabilidade, responsabilização humana, não retenção indevida de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme exigido pelo referido normativo do CNJ. Ademais, distinguem-se das demais alternativas avaliadas por apresentarem arquitetura voltada à produção de conteúdo jurídico, com modelos treinados especificamente para a elaboração de peças processuais, manifestações jurídicas e documentos técnicos, além de possibilitarem integração — total ou parcial — com sistemas processuais eletrônicos utilizados pelo Judiciário.
--	---

Soluções jurídicas genéricas	Ferramentas como JUS IA (Jusbrasil), ChatADV, Jurídico.AI e Lexter.AI oferecem funcionalidades voltadas ao apoio à atividade jurídica, tais como sugestões de textos, pesquisa normativa e auxílio à redação de documentos. Entretanto, essas plataformas apresentam limitações relevantes em termos de conformidade regulatória, otadamente quanto à aderência às diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025, integração com sistemas processuais e adequação ao contexto específico do Poder Judiciário. Ademais, tais soluções não oferecem garantias suficientes quanto à segregação de dados institucionais, ao tratamento de informações sigilosas e à personalização do ambiente de uso para órgãos do Judiciário, o que compromete sua adequação para utilização em escala corporativa na JMU. Em razão dessas restrições, embora possam ser úteis como ferramentas de apoio, não se mostram aptas a atender, de forma plena e segura, às necessidades institucionais da JMU.
Soluções de IA genérica	Plataformas como Gemini, ChatGPT e Claude são soluções de inteligência artificial de caráter genérico, amplamente difundidas e com aplicações transversais em atividades administrativas e organizacionais. No caso específico do Gemini, por estar integrado ao Google Workspace institucional, a ferramenta dispõe de mecanismos de proteção e segurança da informação compatíveis com o ambiente corporativo, o que mitiga riscos relacionados ao tratamento de dados institucionais. Todavia, apesar desses mecanismos de segurança, tais plataformas não são especializadas no domínio jurídico, tampouco foram concebidas ou treinadas especificamente para a elaboração de peças processuais e manifestações jurídicas no contexto do Poder Judiciário. Como consequência, os conteúdos por elas gerados apresentam menor precisão técnica, menor aderência à linguagem jurídico-processual e limitações na estruturação argumentativa, quando comparados aos resultados produzidos por soluções desenvolvidas e treinadas especificamente para a redação jurídica, especialmente aquelas integradas ao sistema processual utilizado pela JMU.

4.1.4. A tabela abaixo resume a análise comparativa com base nos requisitos de negócio definidos:

Tabela 5 - Análise comparativa das soluções de mercado.

Requisito de negócio	Soluções especializadas para o Judiciário	Soluções jurídicas genéricas	Soluções de IA genérica
Elaboração e aprimoramento de documentos jurídicos	Atende	Parcial	Parcial
Pesquisa jurídica avançada	Atende	Parcial	Parcial
Análise e resumo de processos	Atende	Parcial	Parcial
Transcrição de áudios e vídeos	Atende	Parcial	Parcial
Treinamento com modelos de documentos personalizados	Atende	Parcial	Parcial
Prevenção de alucinações	Atende	Não Atende	Não Atende
Integração com o sistema de processo judicial eletrônico eproc	Atende	Não Atende	Não Atende
Conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025	Atende	Não Atende	Não Atende
Não Retenção de Dados	Atende	Parcial	Não Atende
Privacy by Design	Atende	Não Atende	Não Atende

4.2 – SOLUÇÕES DE TIC

4.2.1. Com base na análise de mercado, foram considerados os seguintes cenários:

Tabela 6 - Soluções de TIC.

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Desenvolvimento interno
2	Utilização da solução APOIA
3	Contratação de solução de mercado (SaaS): Aquisição de licenças do "Minuta IA"

4.3 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

4.3.1. SOLUÇÃO 1: DESENVOLVIMENTO INTERNO

4.3.1.1. Neste cenário, a equipe de TI do STM seria responsável pelo desenvolvimento de uma solução de inteligência artificial generativa especializada na elaboração de minutas jurídicas e integração com o sistema processual. Esta abordagem envolveria a construção de uma

plataforma completa, desde a infraestrutura de backend até a interface de usuário, incluindo a integração com modelos de linguagem de grande porte (LLMs) e o treinamento de modelos especializados para o contexto jurídico-militar.

4.3.1.2. A execução do projeto exigiria a formação de equipe multidisciplinar composta por cientistas de dados, desenvolvedores de software, arquitetos de soluções, analista de requisitos e analista de testes e qualidade de software. Consequentemente, além dos sistemas transacionais já mantidos pela equipe interna, haveria uma nova série de demandas adicionais complexas e dispendiosas. Com isso, seria exigido um esforço considerável da equipe de desenvolvimento de sistemas, que já se encontra-se sobrecarregada com um grande volume de demandas e baixo quantitativo de analistas e técnicos especializados na área de Tecnologia de Informação.

4.3.1.3. Vantagens:

- a) **Customização total:** o sistema pode ser desenvolvido sob medida para atender às especificidades da JMU;
- b) **Maior controle sobre o código-fonte:** facilita ajustes, manutenções e evoluções futuras;
- c) **Integração facilitada:** possibilidade de integração direta com o sistema processual eproc;
- d) **Custo financeiro direto reduzido:** evita despesas com contratação externa, dependendo apenas da força de trabalho interna.

4.3.1.4. Desvantagens:

- a) **Recursos humanos limitados:** a equipe de TI não dispõe de pessoal suficiente para o desenvolvimento e já encontra-se bastante sobrecarregada com a sustentação e manutenção dos sistemas atuais;
- b) **Maior prazo de entrega:** o desenvolvimento geralmente é mais demorado;
- c) **Risco de descontinuidade:** mudanças na equipe ou indisponibilidade de servidores podem comprometer a manutenção do sistema;
- d) **Possível falta de expertise específica:** a equipe pode não ter domínio técnico especializado sobre os requisitos legais e funcionais específicos para um desenvolvimento complexo e abrangente.

4.3.2. SOLUÇÃO 2: UTILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO APOIA

4.3.2.1. A APOIA é uma ferramenta de IA generativa desenvolvida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), em parceria com o CNJ, integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Entre suas funcionalidades destacam-se:

- a) Cadastro e compartilhamento de prompts;
- b) Síntese de peças processuais;
- c) Revisão de textos;
- d) Geração de ementas.

4.3.2.2. Ao se integrar aos sistemas do Judiciário, como o DataLake/Codex, a APOIA permite o acesso seguro às peças dos processos. Ela oferece recursos de análise e automação de atividades repetitivas ou complexas.

4.3.2.3. Embora apresente avanços relevantes no contexto do Judiciário, a APOIA não possui integração direta com o sistema eproc (apesar da integração ao DataLake/Codex do CNJ), tampouco permite o tratamento de processos submetidos a grau de sigilo mais elevado. Ademais, sua utilização depende do fornecimento e gestão de chaves de API, o que introduz complexidade adicional sob a ótica da governança e da segurança da informação.

4.3.2.4. Vantagens:

- a) **Acesso a peças processuais:** possibilidade de consulta a peças a partir do número do processo;
- b) **Integração institucional:** inserção da solução no ecossistema da PDPJ-Br;
- c) **Repositório de prompts:** disponibilização de prompts cuidadosamente preparados e validados;
- d) **Gestão de custos:** centralização dos custos e controle de limites de uso;
- e) **Modelo de licenciamento:** custo zero, por se tratar de solução desenvolvida pelo Poder Judiciário e disponibiliza na PDPJ-Br;
- f) **Custos de processamento:** valores aplicáveis, a serem suportados por meio de contrato já existente com o SERPRO.

4.3.2.5. Desvantagens:

- a) **Integração com o eproc:** inexistência de integração nativa com o sistema processual eletrônico utilizado pela JMU;
- b) **Processos sigilosos:** limitações no tratamento e na manipulação de processos sob regime de sigilo;
- c) **Gestão de chaves de API:** necessidade de utilização e gestão de chaves de API pelo usuário final;
- d) **Qualidade da fundamentação:** menor nível de detalhamento técnico-jurídico na fundamentação das minutas geradas.

4.3.3. SOLUÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE MERCADO (SAAS): AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO "MINUTA IA"

4.3.3.1. A contratação de solução de mercado consiste na aquisição de licenças da plataforma Minuta IA, desenvolvida e comercializada de forma exclusiva pela empresa Caio Perona Tecnologia, nome fantasia "JAI". A solução é fornecida no modelo Software as a Service (SaaS), o que dispensa a necessidade de instalação de infraestrutura local e garante atualizações automáticas e suporte técnico especializado.

4.3.3.2. A solução reúne características técnicas singulares, sendo especialmente desenvolvida para atuação no ecossistema de justiça. A plataforma MinutaIA utiliza múltiplos modelos de linguagem de grande porte (LLMs), incluindo GPT, Gemini e Claude, com seleção automática do modelo mais adequado para cada tipo de documento. A ferramenta é capaz de analisar o inteiro teor de processos judiciais, extrair informações relevantes, pesquisar jurisprudência e gerar minutas de documentos jurídicos com alta qualidade e em conformidade com o estilo de redação do usuário.

4.3.3.3. Destaca-se, ainda, a funcionalidade de integração a sistemas de processos eletrônicos como o PJE e o eproc, que permite a interação direta com processos judiciais eletrônicos no sistema utilizado. No caso da JMU, o EprocIA disponibilizado pela solução permitiria uma interação direta com o eproc, dispensando o download de documentos, e possibilitaria ao usuário uma experiência integrada e segura de elaboração de peças dentro do próprio sistema eproc.

4.3.3.4. A empresa possui qualificação técnica e experiência comprovadas, mediante a celebração de contratos com diversos órgãos públicos, cujas comprovações encontram-se ancorados nos documentos SEI nº 029617/25-00.327.

4.3.3.5. A empresa fabricante fornece a solução em duas abordagens principais, uma por meio de contratação de uma solução dedicada com infraestrutura própria e a outra por meio de contratação de licenças corporativas padronizadas. O modelo de solução dedicada oferece maior controle sobre os dados e a personalização, enquanto a abordagem de licenças limitadas pode ser mais econômica, porém, com restrições de uso.

Tabela 7 - Análise comparativa dos tipos de licenciamento.

Característica	Solução Dedicada	Solução de Licenças Limitadas
Vantagens	Infraestrutura própria e exclusiva para o STM. Banco de dados próprio exclusivo. Adaptação visual e de marca, e uso de DNS exclusivo. Painel de controle com métricas e auditabilidade.	Custo inicial potencialmente menor. Processo de contratação mais simples, sem a necessidade de grande customização.
Desvantagens	Custo fixo anual mais elevado. Necessidade de um processo de adaptação e personalização. Exigência de infraestrutura dedicada e mais robusta.	Falta de infraestrutura e banco de dados dedicados. Limita o uso da ferramenta e pode não atender à demanda de toda a JMU.

- 4.3.3.6. Vantagens:
- a) **Solução pronta para uso:** implantação rápida, com início de operação em poucas semanas;
 - b) **Experiência consolidada:** empresa com experiência comprovada no setor jurídico, com solução já utilizada por diversos órgãos do Poder Judiciário;
 - c) **Conformidade regulatória:** solução desenvolvida em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025;
 - d) **Atualizações automáticas:** incorporação de novas funcionalidades e melhorias sem custo adicional;
 - e) **Segurança e conformidade com a LGPD:** infraestrutura dedicada, banco de dados exclusivo e políticas de segurança robustas;
 - f) **Integração com o eproc:** possibilita a integração com o sistema de processo judicial eletrônico utilizado pela JMU.
- 4.3.3.7. Desvantagens:
- a) **Custos de licenciamento:** pagamento recorrente de licenças;
 - b) **Dependência de fornecedor externo:** necessidade de renovação contratual periódica.

5 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

5.1. Foram considerados inviáveis, em razão da inviabilidade técnica de implementação, as seguintes soluções:

Tabela 8 - Registro de Soluções inviáveis.

Solução	Viabilidade
1 - Desenvolvimento interno	A análise de viabilidade técnica do desenvolvimento interno evidencia a existência de obstáculos estruturais, técnicos e organizacionais que tornam essa alternativa inviável para a JMU. <u>O STM não dispõe, em seu quadro atual de servidores, de equipe suficiente com especialização avançada em inteligência artificial generativa, ciência de dados e aprendizado de máquina.</u> O desenvolvimento de uma solução de IA de alta complexidade, especialmente no domínio jurídico, exige conhecimentos especializados em arquiteturas baseadas em <i>transformers</i>, técnicas de <i>fine-tuning</i> de modelos de linguagem de grande porte (LLMs), <i>prompt engineering</i>, mecanismos de <i>retrieval-augmented generation</i> (RAG), avaliação e mitigação de vieses algorítmicos, bem como práticas consolidadas de governança e auditoria de modelos. Além da limitação de capacidade técnica instalada, o desenvolvimento de uma solução de IA generativa aplicada ao contexto jurídico-institucional envolve <u>elevada complexidade técnica</u>. Entre os principais desafios estão o processamento de linguagem natural em português jurídico especializado, a compreensão e modelagem de contextos processuais complexos, a extração e estruturação de informações a partir de documentos não estruturados, a geração de textos coerentes, coesos e tecnicamente precisos, a observância rigorosa de precedentes, legislação e jurisprudência aplicáveis, bem como a manutenção de consistência terminológica e conceitual

Solução	Viabilidade
	ao longo dos documentos produzidos. Esses fatores elevam significativamente o risco técnico do projeto e demandam grau de maturidade tecnológica incompatível com o desenvolvimento interno no curto e médio prazo. Sob a perspectiva temporal, estima-se que o <u>desenvolvimento de uma solução mínima viável demandaria, no mínimo, doze meses</u>, considerando as etapas de concepção, desenvolvimento, treinamento de modelos, testes de segurança, validação jurídica e homologação institucional. Para a entrega de uma solução completa, estável e madura, o prazo poderia se estender para dezoito meses ou mais. Tal horizonte temporal revela-se incompatível com a urgência da necessidade identificada e com os objetivos estratégicos de modernização, eficiência e conformidade regulatória da JMU. Do ponto de vista econômico, embora o STM possua contrato vigente de serviços em nuvem, SERPRO MultiCloud, o que reduziria a necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura, o desenvolvimento interno permaneceria associado a <u>custos elevados e de difícil previsibilidade</u>. Esses custos decorrem, principalmente, da necessidade de mão de obra altamente especializada, de capacitação contínua, de eventual contratação de consultorias técnicas, da aquisição de ferramentas específicas de desenvolvimento e dos custos de oportunidade relacionados à alocação prolongada de recursos humanos em um projeto de alta complexidade. Adicionalmente, <u>soluções de inteligência artificial generativa demandam manutenção permanente e evolução contínua</u>, a fim de acompanhar a rápida evolução tecnológica, incorporar melhorias funcionais, corrigir falhas e mitigar riscos associados a vieses algorítmicos, segurança da informação e conformidade regulatória. A sustentação de uma solução desenvolvida internamente exigiria a <u>manutenção contínua de equipe técnica altamente especializada</u>, com impacto financeiro recorrente e comprometimento estrutural da capacidade operacional da área de tecnologia da informação da JMU. Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a alternativa de desenvolvimento interno mostra-se tecnicamente e operacionalmente INVIÁVEL para a JMU. Nesse contexto, a aquisição de uma solução de mercado apresenta-se como opção mais vantajosa, por possibilitar acesso imediato a tecnologia madura, especializada e em constante evolução, assegurando maior previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos técnicos e atendimento tempestivo às necessidades das áreas finalísticas, com nível de funcionalidade e usabilidade dificilmente alcançável por meio de desenvolvimento interno.
2 - Utilização da solução APOIA	Embora a APOIA represente iniciativa relevante no contexto da inovação tecnológica do Poder Judiciário e esteja plenamente em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025, a solução apresenta limitações estruturais e funcionais que comprometem sua adequação ao contexto específico da JMU. Destaca-se, em especial, a <u>ausência de integração com o sistema eproc</u>, atualmente utilizado pela JMU, o que inviabiliza a interação direta com os autos processuais eletrônicos e impõe a adoção de procedimentos complementares. Registre-se que a APOIA possui integração com dados processuais (através do DataLake/Codex), permitindo ao usuário localizar processos por número e interagir com informações vinculadas aos autos eletrônicos (com exceção de processos sigilosos). Todavia, tal integração não contempla a incorporação nativa e contínua da ferramenta ao fluxo de trabalho dos magistrados e servidores. Nos testes práticos comparativos realizados, verificou-se que as sentenças geradas pela APOIA apresentam perfil mais <u>conciso e direto</u>, sendo capazes de abordar os pontos essenciais do processo de forma objetiva. Todavia, observou-se que a <u>fundamentação jurídica é menos detalhada e menos estruturada</u>, quando comparada a outras soluções analisadas, o que pode limitar sua adequação a contextos decisórios que demandam maior aprofundamento analítico, detalhamento probatório e rigor metodológico. Adicionalmente, constatou-se que a APOIA <u>não dispõe de mecanismo automatizado capaz de impedir a geração de citações de jurisprudência e de legislação</u> que não sejam oriundas de bases oficiais, de documentos juntados aos autos ou de inserção manual pelo usuário. A inexistência desse bloqueio técnico aumenta o risco de ocorrência de referências jurídicas imprecisas ou inexistentes, fenômeno conhecido como “alucinação jurídica”, o que representa risco relevante à segurança da atividade jurisdicional, especialmente em ambientes institucionais. Ressalte-se, ainda, que a solução APOIA apresenta <u>restrições quanto ao tratamento de processos submetidos a elevados graus de sigilo</u>, aspecto particularmente sensível no âmbito da JMU, cujas demandas frequentemente envolvem informações protegidas por sigilo legal. Soma-se a isso a <u>dependência da gestão de chaves de API</u> e de infraestrutura compartilhada, fatores que introduzem maior complexidade sob a ótica da governança de TI, do controle institucional e da segurança da informação, exigindo esforços adicionais de gestão e mitigação de riscos. Diante dessas limitações, conclui-se que a solução APOIA não atende de forma plena aos requisitos técnicos, operacionais e institucionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual foi considerada INVIÁVEL para a presente contratação, sem prejuízo de eventual reavaliação futura, caso sejam implementadas evoluções que superem as restrições atualmente identificadas.

6 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

6.1. Em razão do levantamento de mercado realizado, constatou-se a existência de apenas uma solução viável capaz de atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, funcionais, de segurança da informação e de conformidade legal estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Diante da inexistência de alternativas equivalentes no mercado, não se mostra possível nem pertinente a realização de análise comparativa de custos entre diferentes soluções.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

7.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1.1. A solução de inteligência artificial a ser contratada consiste em um ecossistema institucional de IA jurídica, disponibilizado no modelo Software as a Service (SaaS), voltado à otimização das atividades desempenhadas por magistrados, servidores e colaboradores da JMU. A solução, denominada **Minuta IA**, é concebida como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional, com o objetivo de ampliar a eficiência, a produtividade e a celeridade da prestação jurisdicional, sem substituição da atividade intelectual humana. A tecnologia emprega algoritmos avançados de processamento de linguagem natural, especialmente treinados e adaptados ao contexto do ordenamento jurídico brasileiro.

7.1.2. Componentes principais e integração:

7.1.2.1. O núcleo da solução é constituído por uma arquitetura robusta e modular, capaz de integrar múltiplos provedores de modelos de linguagem de grande porte (*Large Language Models* – LLMs), tais como Anthropic Claude, Google Gemini e OpenAI GPT. Essa abordagem permite a seleção dinâmica do modelo mais adequado a cada tarefa, assegurando elevados níveis de precisão na análise documental, compreensão contextual e geração de minutas jurídicas. Para atividades de transcrição de áudios e vídeos, especialmente de audiências e sessões de julgamento, a solução utiliza o modelo Whisper, reconhecido por sua elevada acurácia em língua portuguesa.

7.1.2.1. A infraestrutura e banco de dados são próprios para o STM, constituindo relevante diferencial sob os aspectos de segurança da informação, desempenho e governança de dados. A plataforma opera sobre o framework Next.js, em ambiente serverless provido por Vercel e Neon, com base em serviços de nuvem da AWS, garantindo elevada escalabilidade, alta disponibilidade e desempenho. A solução assegura conformidade com a LGPD e com a Resolução CNJ nº 615/2025.

7.1.3. Exigências de fornecimento e operação

7.1.3.1. A implementação inclui uma infraestrutura própria e dedicada para o STM, com um banco de dados exclusivo.

7.1.3.2. Acesso completo e irrestrito aos três módulos principais do sistema (com as devidas personalizações e integrações) - MinutaIA, EprocIA e PJeIA;

7.1.3.3. O fornecedor deve garantir as seguintes exigências operacionais:

- a) **Adaptação funcional:** adaptação da plataforma para lidar com a lógica de negócio própria da JMU;
- b) **Personalização:** a solução deve permitir a adaptação de nomes, cores, marca e design definidos pelo STM, além do uso de um DNS exclusivo;
- c) **Repasso de conhecimento:** disponibilização de ações de repasse de conhecimento e capacitação dos usuários da solução, podendo ocorrer nas modalidades online assíncrona (conteúdos gravados) e/ou online síncrona (videoconferências), conforme definição e conveniência do STM;
- d) **Segurança e conformidade:** a solução deve assegurar a não retenção de dados da JMU junto aos fornecedores de inferência. A plataforma deve ter um painel de controle com métricas e auditabilidade.
- e) **Atualização da plataforma:** mensais com novas funcionalidades e incorporação de novos modelos de IA e metodologias disponíveis no mercado;
- f) **Suporte ao usuário:** ilimitado e prioritário, por e-mail e whatsapp, com tempo de resposta máximo de 2 dias úteis;
- g) **Manutenção e monitoramento:** Manutenção e monitoramento da infraestrutura serverless dedicada;

7.1.3.4. A proposta é que a contratação seja em regime de *Software as a Service* (SaaS), onde todas as melhorias e novas funcionalidades são disponibilizadas automaticamente, sem custos adicionais. Isso garante que o STM sempre terá acesso à versão mais avançada da tecnologia disponível.

7.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.2.1. A escolha da CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.027.539/0001-51, justifica-se pela sua condição de fornecedora exclusiva da solução objeto da contratação, circunstância que inviabiliza a competição no mercado. Ademais, a empresa demonstra notória especialização, evidenciada pela robustez e singularidade de sua plataforma tecnológica, desenvolvida especificamente para atender às necessidades do Poder Judiciário, bem como por sua comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados.

7.2.2. Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 – SINGULARIDADE DO OBJETO

7.3.1. A singularidade dos serviços decorre da oferta de solução tecnológica especializada, integrada e exclusiva, que não possui equivalência técnica ou funcional com outros sistemas disponíveis no mercado. A empresa contratada é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e responsável pela comercialização da solução, o que inviabiliza a substituição por produto ou serviço equivalente.

7.3.2. Diante dessa característica, revela-se inviável a competição, uma vez que inexiste pluralidade de fornecedores aptos a atender integralmente aos requisitos técnicos e funcionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar. No caso concreto, a empresa apresentou documento formal de exclusividade, emitido por entidade competente, o que comprova a impossibilidade de competição e legitima a contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

7.4 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

7.4.1. A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7.4.2. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7.5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.5.1. Não se aplica o parcelamento da contratação uma vez que trata-se de uma solução tecnológica integrada, modular e interdependente, cujo funcionamento pleno depende da contratação do ecossistema como um todo, incluindo a infraestrutura, serviços de suporte, modelos de linguagem, personalização, atualizações contínuas, integração sistêmica e mecanismos de segurança unificados. A fragmentação da solução em partes distintas comprometeria a sua funcionalidade e eficiência, dificultando a interoperabilidade e a gestão da manutenção e assistência técnica.

7.6 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

7.6.1. Não há necessidade de providências administrativas prévias à contratação, além da formalização da inexigibilidade e da emissão da ordem de início dos serviços.

7.7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.7.1. Para a implantação da solução de Minuta IA, o STM não possui a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. A solução proposta atua como um ecossistema completo e integrado, fornecido como um serviço *Software as a Service* (SaaS).

7.8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

7.8.1. Por se tratar de solução 100% digital, disponibilizada em ambiente remoto no modelo *Software as a Service* (SaaS), a contratação da solução Minuta IA não gera impactos ambientais relevantes. A natureza desmaterializada da ferramenta contribui para a redução do consumo de papel e de outros insumos físicos, ao passo que o uso de arquitetura tecnológica em nuvem e de processamento sob demanda promove maior eficiência energética no uso de recursos computacionais. Tais características estão alinhadas às práticas de sustentabilidade e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do STM (PLS-STM). Embora a sustentabilidade não constitua o foco principal deste Estudo Técnico Preliminar, esse aspecto reforça o compromisso institucional do STM com a eficiência administrativa e a responsabilidade ambiental na adoção de soluções tecnológicas.

7.8.1.1. **Redução do consumo de papel:** a funcionalidade da ferramenta de Inteligência Artificial, que permite a geração de minutas, transcrição de áudios e vídeos e resumo de documentos de forma digital, contribui diretamente para a diminuição do uso de papel e de insumos de impressão em toda a JMU;

7.8.1.2. **Eficiência energética no consumo de recursos computacionais:** a solução adota uma arquitetura *serverless* (Next.js em Vercel + Neon sobre AWS), que otimiza o uso de recursos computacionais, consumindo energia somente quando o serviço é ativado. Isso resulta em redução significativa do consumo geral de eletricidade em comparação com servidores tradicionais que operam continuamente;

7.8.1.3. **Minimização da geração de resíduos eletrônicos:** o modelo de contratação como *Software as a Service* (SaaS) dispensa a aquisição de equipamentos de hardware por parte do STM, minimizando a geração interna de lixo eletrônico. A responsabilidade pela logística reversa, desfazimento e reciclagem de bens e refugos eletrônicos é do fornecedor do serviço, que gerencia sua própria infraestrutura em data centers.

7.9 – ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

7.9.1. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução STM nº 289/2020](#), atendendo ao "Objetivo 11 - Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU", ao promover a implementação de tecnologias inovadoras e disruptivas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional.



Figura 1 - Planejamento Estratégico da JMU.

7.9.2. Ademais, a contratação encontra-se em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), especialmente com a diretriz que prevê o incentivo ao uso de soluções de inteligência artificial para o aumento da eficiência institucional e a automação de tarefas, contribuindo para um Poder Judiciário mais ágil, moderno e eficiente.

7.9.3. A iniciativa também está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da JMU para o período de 2025–2026, em especial, com os objetivos estratégicos **OE2. Promover Transformação Digital** e **OE6. Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados**.

7.9.4. Ainda, a contratação observa as obrigações normativas vigentes, em especial a Resolução CNJ nº 615/2025, atendendo às exigências quanto à governança, à transparência, à auditabilidade e à proteção de dados no uso de soluções de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

7.9.5. Por fim, a presente contratação foi aprovada pelo Comitê de Gestão das Contratações (CGC), conforme Deliberação nº 4705926, e pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (CGovTIC/JMU).

7.10 – RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

7.10.1. A contratação da solução Minuta IA permitirá à JMU adotar um modelo moderno de atuação jurídica assistida por IA generativa, em ambiente institucional seguro, monitorado e governado, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

7.10.1.1. **Aumento da produtividade:** a plataforma automatiza tarefas repetitivas e apoia a análise de grandes volumes de informações jurídicas, contribuindo para a redução do tempo médio de elaboração de minutas e peças processuais e, consequentemente, para maior agilidade na produção de manifestações judiciais. Esse ganho de eficiência possibilita a realocação de magistrados e servidores para atividades de maior complexidade e valor agregado, otimizando o uso do quadro de pessoal existente.

7.10.1.2. **Redução de custos operacionais:** a automação de tarefas e a integração direta com sistemas processuais eletrônicos, como o eproc, reduzem a necessidade de retrabalho, de transcrição manual de dados e da contratação de soluções externas, contribuindo para a diminuição de custos operacionais e de riscos decorrentes de erros manuais.

7.10.1.3. **Melhoria da qualidade dos serviços prestados:** a solução oferece suporte à elaboração de manifestações mais rápidas, consistentes e tecnicamente qualificadas, favorecendo maior padronização, precisão e confiabilidade das atividades jurisdicionais, com reflexos positivos na prestação jurisdicional à sociedade.

7.10.1.4. **Aproveitamento otimizado dos recursos humanos e tecnológicos:** a adoção de uma solução centralizada e automatizada permite melhor gestão do tempo de trabalho, direcionando os esforços humanos às atividades decisórias e analíticas, enquanto as tarefas repetitivas são apoiadas pela Inteligência Artificial, reduzindo sobrecarga operacional e potencializando o uso das tecnologias já disponíveis.

7.10.1.5. **Inovação e transformação digital:** a contratação da solução contribui para o fortalecimento da transformação digital da JMU, promovendo inovação responsável, maior eficiência administrativa e uso mais racional de recursos públicos, com redução de desperdícios de tempo e de esforços operacionais.

8 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais)** para 24 (vinte e quatro) meses, conforme Proposta Comercial (SEI nº 4709911), detalhado na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário da	Valor total p/ 24 meses
------	---------------	--------	-------------------	------------	-------------------	-------------------------

					subscrição (24 meses)	
1	Subscrição de licença, atualização e suporte de software de inteligência artificial Minuta IA	26077	Subscrição	245	R\$ 2.400,00	R\$ 588.000,00

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total p/ 12 meses	Valor total p/ 24 meses
2	Serviço de infraestrutura	26050	Mês	24	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00

9 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nas informações presentes neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento conclui pela VIABILIDADE da contratação da solução Minuta IA, tendo em vista que a solução proposta atende integralmente aos requisitos estabelecidos e revela-se adequada e conveniente sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, além de representar medida alinhada às diretrizes de modernização e inovação institucional.

9.1.1. **Viabilidade técnica:** a solução Minuta IA atende a todos os requisitos negociais e técnicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar. A ferramenta é disponibilizada no modelo Software as a Service (SaaS), com infraestrutura dedicada, o que elimina a necessidade de implantação de infraestrutura local, assegura atualizações contínuas e viabiliza suporte técnico especializado. Possui capacidade de integração com o sistema de processo judicial eletrônico eproc, utilizado tanto nas Auditorias Militares quanto no Superior Tribunal Militar, permitindo sua incorporação à rotina jurisdicional de forma segura e eficiente. Ademais, trata-se de solução amplamente adotada por outros órgãos da Administração Pública, evidenciando sua maturidade tecnológica, estabilidade operacional e aderência às necessidades institucionais, especialmente no apoio à elaboração de minutas, sentenças, pesquisas de jurisprudência e análise documental.

9.1.2. **Viabilidade econômica:** considerando que as alternativas de desenvolvimento interno e de utilização da solução APOIA foram consideradas tecnicamente inviáveis, a contratação da solução Minuta IA apresenta-se como a única alternativa viável. O investimento mostra-se justificado pelo incremento significativo de produtividade, pela automação de tarefas rotineiras e repetitivas e pela otimização da força de trabalho, permitindo que magistrados e servidores se dediquem a atividades de maior complexidade cognitiva. Esses fatores projetam economia de recursos públicos a médio e longo prazo, bem como a redução do tempo médio de tramitação processual, com reflexos diretos na celeridade da prestação jurisdicional.

9.1.3. **Viabilidade administrativa:** a contratação encontra-se em plena conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025, que disciplina o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, observando os princípios da governança, transparência, segurança e supervisão humana. O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico da JMU e ao respectivo PDTIC, inserindo-se como iniciativa estruturante da transformação digital institucional. Ademais, a adoção de uma solução unificada contribui para a padronização dos fluxos de trabalho, a uniformização de procedimentos entre as instâncias da JMU e o aprimoramento da eficiência jurisdicional.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

10.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 11606 (SEI nº 4706192), de 22 de dezembro de 2025.

10.2. Conforme a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Demandantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
ANTONELLA DONATO Coordenadora Matrícula: 7611	MATEUS DRIGO DA SILVA Chefe de seção Matrícula: 1760	LUIS GUSTAVO COSTA REIS Analista Judiciário Matrícula: 7388

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
IANNE CARVALHO BARROS Diretor de Tecnologia da Informação e Transformação Digital



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DRIGO DA SILVA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 22/12/2025, às 12:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO COSTA REIS, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 22/12/2025, às 12:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONELLA DONATO, COORDENADORA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 22/12/2025, às 12:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, em 22/12/2025, às 12:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4709774** e o código CRC **B7E7EF65**.